



**Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

**ALTERA, INSERE E REVOGA  
DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 10/10/2017

Considerando o erro material no texto da Emenda à Lei Orgânica nº 34/2017, publicada no átrio da Câmara Municipal em 19 de setembro de 2017, identificado no *caput* do art. 18 ao omitir a expressão “*caput e o*”, no *caput* do art. 38 ao inserir o “§ 14” e no *caput* do art. 48 ao omitir o “§ 3º”, com base no art. 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, alterado pela Lei nº 12.376/20110;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto organizacional:

**Art. 1º** Os incisos V, VI, XXI, e XXXI, e o § 2º do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 5º** .....

*V - manter com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de ensino fundamental e de educação infantil;*

*VI - elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;*

*XXI - fixar os locais de estacionamento de táxi e demais veículos e de serviços de carona remunerados;*

*XXXI - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com outras unidades da federação;*

**§ 2º** O Município poderá:

*I - por meio de lei, compor os consórcios públicos;*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 10/10/2017

*II - formalizar convênios de cooperação com os demais entes federados, com gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;*

*III - na forma e nos casos previstos em lei federal, formalizar parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil para o atendimento do interesse público decorrente das competências descritas neste artigo, exceto nos casos em que se tratar de atividade típica de governo. (NR)*

**Art. 2º** Fica revogado o § 4º do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 3º** O art. 14 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos vereadores, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, em caráter solene, para dar posse aos seus membros. (NR)*

**Art. 4º** Fica revogado o parágrafo único do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 5º** O inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16.** .....

*IV - elaborar e encaminhar ao prefeito as propostas da Câmara Municipal a serem incluídas nos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, observado os seguintes prazos:*

*a) até 15 de abril do primeiro ano da legislatura, a proposta parcial do plano plurianual;*

*b) até 30 de junho de cada ano, a proposta parcial das diretrizes orçamentárias;*

*c) até 30 de setembro de cada ano, a proposta parcial do orçamento anual;*

..... (NR)

**Art. 6º** O art. 16 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI com a seguinte redações:

**Art. 16.** .....

*V - elaborar e divulgar, na forma e no prazo definido em lei federal, o relatório de gestão fiscal da Câmara Municipal;*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 10/10/2017

*VI - zelar pelo atendimento das normas de transparência e de acesso à informação institucional da Câmara Municipal, na forma da lei.*

..... (NR)

**Art. 7º** Fica revogado o parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 8º** A Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar acrescida do art. 16-A com a seguinte:

*Art. 16-A. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros. (NR)*

**Art. 9º** O inciso VI do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17.** .....

*VI - convênios, com entidades públicas, ou termo de parceria e acordos de colaboração, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para o atendimento de interesse público recíproco;*

..... (NR)

**Art. 10.** Os incisos III, XI, XIII e XXIV do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 18.** .....

*III - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial do Município;*

*XI - decidir sobre a perda de mandato de vereador em votação aberta e quórum de maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;*

*XIII - aprovar a formalização de consórcios públicos;*

*XXIV - disponibilizar à população os trabalhos realizados pela Câmara Municipal, no exercício de suas funções, por meios eletrônicos e de forma interativa;*

..... (NR)



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 10/10/2017

**Art. 11.** O *caput* do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 19.** *A Câmara Municipal, através da Mesa, bem como qualquer de suas comissões, poderão convocar secretários municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao prefeito para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.*

**§ 1º** *Os secretários municipais poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com o presidente respectivo, para expor assuntos de relevância de suas secretarias.*

**§ 2º** *A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a secretários municipais ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*  
(NR)

**Art. 12.** Os §§ 3º, 4º, 5º e 7º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 32.** .....

**§ 3º** *A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de posse e instalação legislativa no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, às dez horas, para a posse de seus membros, do prefeito e do vice-prefeito e eleição dos membros da Mesa Diretora.*

**§ 4º** *A convocação de sessão legislativa extraordinária da Câmara Municipal suspenderá o recesso e far-se-á pelo presidente, pelo prefeito ou a requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante, sendo na primeira e na segundo hipóteses deste parágrafo com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.*

**§ 5º** *Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória.*

**§ 7º** *Não se aplicam às sessões solenes as normas do § 6º.*

..... (NR)

**Art. 13.** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 10/10/2017  
v. 10/10/2017

**Art. 14.** O § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34.** .....  
**§ 1º** *Nos casos dos incisos I e II, o vereador poderá reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.*  
..... (NR)

**Art. 15.** O *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 35.** *Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado, ou na hipótese de inexistir tal situação, o que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou o mais idoso entre os presentes, e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.*

**§ 1º** *O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, inclusive em legislaturas distintas.*

**§ 2º** *Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões, até que seja eleita a Mesa.*

**§ 3º** *A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á, obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária do mês de dezembro da segunda sessão legislativa da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa da mesma legislatura.*

**§ 5º** *Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.*  
..... (NR)

**Art. 16.** Ficam revogados o art. 37, o art. 38 e o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 10/10/2017

**Art. 17.** O art. 40 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40.** *A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento interno ou no ato de que resultar a sua criação. (NR)*

**Art. 18.** O *caput* e o inciso III, do § 1º, e o § 2º do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 40.** .....

**§ 1º** *Às comissões, em razão de sua competência, cabem:*

.....  
**III - realizar audiências públicas;**

.....  
**§ 2º** *As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (NR)*

**Art. 19.** Fica revogado o inciso I, § 1º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 20.** A Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar acrescida do art. 40-A e parágrafo único com as seguintes redações:

**Art. 40-A.** *A eleição para a formação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal será realizada na primeira sessão ordinária da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura.*

**Parágrafo único.** *No caso de convocação legislativa extraordinária, a eleição se dará no início da primeira sessão a ser realizada no período da convocação.*

**Art. 21.** O art. 41 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41.** *Na constituição da Mesa Diretora e de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou de blocos parlamentares representados na Câmara Municipal.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 10/10/2017  
ultra

**Art. 22.** Os incisos I e V do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 42.* .....  
*I - emendas à Lei Orgânica do Município;*  
.....  
*V - resoluções.*  
..... (NR)

**Art. 23.** O art. 43 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

*Art. 43.* .....  
.....  
*§ 4º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou intervenção no Município. (NR)*

**Art. 24.** Ficam revogados os incisos III e IV do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 25.** A alínea c, inciso II, § 1º, e o § 4º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 44.* .....  
*§ 1º* .....  
.....  
*II -* .....  
.....  
*c) servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.*  
.....  
*§ 4º Os projetos de leis apresentados através da iniciativa popular serão processados pelo rito ordinário, assegurando-se ao autor popular o direito de manifestar-se na sessão plenária de deliberação da matéria.*  
..... (NR)

**Art. 26.** Ficam revogados os §§ 5º, 6º e 7º e 8º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 27.** Ficam revogados os incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 10/10/2017

**Art. 28.** O art. 46 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 46.** *Não será admitido aumento da despesa prevista:*

**I** - nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, ressalvado o disposto no art. 110, § 2º e § 3º;

**II** - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal. (NR)

**Art. 29.** Fica revogado o parágrafo único do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 30.** O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 47.** *O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.*

**§ 1º** *Decorridos, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto veto e leis orçamentárias ou outras que tenham prazo determinado nesta Lei Orgânica.*

**§ 2º** *O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara Municipal.*

**§ 3º** *O regime de urgência previsto neste artigo não se aplica aos projetos de leis orçamentárias e aos projetos de código. (NR).*

**Art. 31.** Ficam revogados o art. 53, *caput*, e seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 32.** Fica revogado o parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 33.** O art. 59 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 59.** *Em caso de impedimento do prefeito e do vice-prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de prefeito o presidente da Câmara Municipal.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 10/10/2017

**Art. 34.** O art. 60 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 60. Vagando os cargos de prefeito e de vice-prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.*

**Art. 35.** O art. 62 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 62. Na ocasião da posse, anualmente e no término do mandato, o prefeito fará declaração de seus bens, os quais ficarão arquivados na Câmara Municipal e registrados no Poder Executivo, para atendimento dos fins legais.*

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se ao vice-prefeito. (NR)

**Art. 36.** Fica revogado o § 1º do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 37.** Ficam revogados a Sessão IV - Da Responsabilidade do Prefeito, do Capítulo III - Do Poder Executivo, o caput e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 38.** Os incisos XIII e XVIII do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 66.** .....

*XIII - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do prefeito municipal;*

*XVIII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XIII:*

- a) a de dois cargos de professor;*
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;*
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

..... (NR)



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 10/10/2017

**Art. 39.** O art. 72 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar acrescido de três parágrafos com as seguintes redações, renumerando-se o parágrafo único para § 4º:

**Art. 72.** .....

**§ 1º** A nomeação de que trata o caput deste artigo se dará após sabatina legislativa sobre os assuntos de competência da respectiva secretaria, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 2º** O resultado da sabatina, a que se refere o parágrafo anterior, não vincula a nomeação do Secretário escolhido pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** Não se realizando a sabatina legislativa nos prazos e condições estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, a mesma será desconsiderada, para efeito da nomeação de que trata o § 1º deste artigo.

..... (NR)

**Art. 40.** Ficam revogados o caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 41.** Ficam revogados os §§ 5º e 6º do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES:

**Art. 42.** Fica revogado o art. 77 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 43.** Fica altera a denominação da Seção III, Capítulo I – Do Sistema Tributário Municipal, do Título III – Da Tributação, dos Orçamentos e Finanças e da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, que passa a ser denominada Seção III – Dos Tributos Municipais.

**Art. 44.** O caput do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 99.** *Compete ao Município instituir tributos sobre:*

..... (NR)

**Art. 45.** O art. 99 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

**Art. 99.** .....

**VII - contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 149-A e no art. 150, I e III, ambos da Constituição Federal.**

..... (NR)



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 10/10/2017

**Art. 46.** Fica alterada a denominação da seção I, Capítulo II – Das Finanças Públicas que passa a ser denominada Seção I – Dos Orçamentos.

**Art. 47.** O *caput* do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 109. A elaboração e execução do plano plurianual de investimentos, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.*

..... (NR)

**Art. 48.** O *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 110. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento à qual caberá:*

*I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito municipal;*

*II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais de investimento e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal.*

*§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.*

*§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*

*a) dotações para pessoal e seus encargos;*

*b) serviço da dívida; ou*

*III - sejam relacionadas:*

*a) com a correção de erros ou omissões; ou*

*b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.*

*§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa. (NR)*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 10/10/2017

**Art. 49.** O art. 110 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

*Art. 110.* .....

*§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (NR)*

**Art. 50.** O *caput* do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II e III:

*Art. 112. O Prefeito enviará à Câmara Municipal os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual nos seguintes prazos:*

*I - projeto de lei do plano plurianual até o dia 30 de abril do primeiro ano do mandato;*

*II - projeto de lei das diretrizes orçamentárias até o dia 30 de julho de cada ano;*

*III - projeto de lei do orçamento até o dia 30 de outubro de cada ano.*

..... (NR)

**Art. 51.** O § 2º do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 112.* .....

*§ 2º O prefeito municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não emitido o parecer pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. (NR)*

**Art. 52.** Fica revogado o § 1º do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 53.** O art. 113 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II e III e dos §§ 1º e 2º:

*Art. 113. A Câmara Municipal devolverá ao Poder Executivo, após conclusão do respectivo processo legislativo, os projetos de lei do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual nos seguintes prazos:*

*I - projeto de lei do plano plurianual, até o dia 30 de junho do primeiro ano da legislatura;*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 10/10/2017  
4705

*II - projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até o dia 30 de setembro de cada ano;*

*III - projeto de lei do orçamento anual, até o dia 22 de dezembro de cada ano. (NR)*

*§ 1º Decorridos, sem deliberação, os prazos fixados nos incisos I e II deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria.*

*§ 2º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não for apreciado pelo Plenário o projeto de lei do orçamento anual.*

**Art. 54.** Fica revogado o art. 114 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 55.** O art. 115 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 115. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo ordinário. (NR)*

**Art. 56.** O art. 122 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 122. As informações financeiras, fiscais e orçamentárias do Município ficarão à disposição, para acesso público, por meios eletrônicos, em tempo real, para qualquer cidadão. (NR)*

**Art. 57.** O *caput* e o parágrafo único do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 123. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de suas entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária. (NR)*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 10/10/2017  
4/1/2017

**Art. 58.** O art. 124 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 124. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.*

.....  
*§ 2º As contas do prefeito prestadas anualmente serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de sessenta dias, após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.*

*§ 3º O Parecer do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. (NR)*

**Art. 59.** O art. 124 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar acrescido do § 2º-A com a seguinte redação:

*Art. 124. ....*

.....  
*§ 2º-A Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 2º, o Parecer do Tribunal sobre as contas do prefeito será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.*

..... (NR)

**Art. 60.** Fica revogado o § 1º do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 61.** Fica revogado o art. 169 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 62.** O *caput* do art. 192 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 192. O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, na educação infantil e no ensino fundamental.*

..... (NR)

**Art. 63.** O art. 192 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

*Art. 192. ....*

.....  
*§ 4º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. (NR)*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

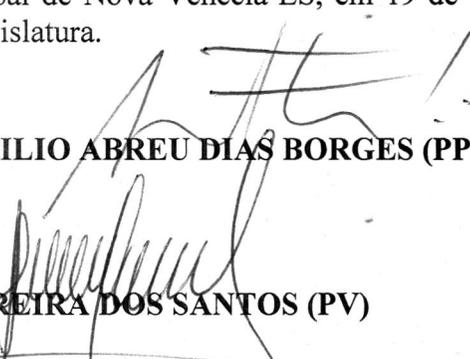
Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 10/09/2017

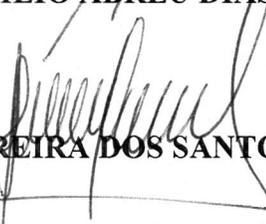
**Art. 64.** A Mesa Diretora fica autorizada, na redação final do novo texto da Lei Orgânica, a ser consolidado com a inclusão desta Emenda à Lei Orgânica, a alinhar o texto às regras da técnica legislativa previstas na Lei Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

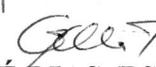
**Art. 65.** Os prazos previstos nos art. 5º, 51 e 54 desta Emenda à Lei Orgânica, referentes ao envio e devolução das leis orçamentárias não se aplicam a este exercício.

**Art. 66.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 19 de setembro de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES (PPS)**  
Presidente

  
**LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)**  
Vice-presidente

  
**DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)**  
Primeiro Secretário

  
**VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)**  
Segundo Secretário